



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 082 GP/SEGOV
2018.

Recife, 26 de dezembro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 148/2018, que dispõe sobre a implantação do Selo Idoso Saudável (SIS), a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa a criar programa de certificação de empresas, a ser instituído e operacionalizado no âmbito do Poder Executivo, o que viola, inequivocamente, a reserva de iniciativa do Chefe desse Poder para fins de proposição de projetos de lei em matéria de organização administrativa (v. Arts. 61, §1º, II, "e" e, 84, VI, "a", ambos da CF/88). A hipótese viola, em última análise, o princípio da separação de poderes insculpidos no art. 2º da Constituição da República.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 148/2018

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO
RECIFE
APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a implantação do Selo Idoso Saudável (SIS), a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica implantado, por esta Lei, o Selo Idoso Saudável (SIS), a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas que atendam idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, ONGs e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que favoreçam a implementação de políticas para a pessoa idosa.

Art. 3º Será ofertado o Selo Idoso Saudável às entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

Art. 4º O Selo conquistado poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo município.

Art. 5º Os possuidores do Selo Idoso Saudável serão beneficiados com ações sociais, em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Selo Idoso Saudável será emitido pelo Poder Executivo por meio da Secretaria competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2018.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

RECIFE

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 148/2018 DO VEREADOR FRED FERREIRA.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163